



## DECISÃO DO PREGOEIRO

**RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROLO FACA E DE ADUBO QUÍMICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - CONVÊNIO CONSULTA POPULAR 2022/2023 – FPE Nº 1330/2023 – CDTV Nº 0606/2023

**RECORRENTE:** ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**RECORRIDO:** PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COXILHA

### I – SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela licitante ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, contra a decisão deste pregoeiro de inabilitar a recorrente contra o resultado de julgamento realizado na sessão pública, no qual esta foi inabilitada por inobservância as regras do edital.

Pretende a recorrente ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, que seja revista e reformada a decisão exarada que a inabilitou a licitante no presente certame.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado para as contrarrazões, bem como para consulta jurídica e parecer, o Pregoeiro avalia o parecer técnico e recurso apresentados.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA no recurso, o Pregoeiro encaminhou para contrarrazões bem como para manifestação da área jurídica, para análise e manifestação mais técnica quanto as alegações referentes a inabilitação da recorrente, bem como quanto as insurgências levantadas em relação a inabilitação da recorrente.

### III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

*Inicialmente, gostaríamos de deixar claro que, o certificado do material atestando*



*sua respectiva dureza foi apresentado, basta proceder com a verificação no envelope dos documentos.*

*Todo material de fabricação mecânica, possui características e especificações técnicas que devem ser seguidas pelo fabricante, para de fato ser considerado o material em questão. De maneira mais clara, o Hardox 500 (que é o material utilizado por esta empresa para a fabricação das facas), para ser considerado Hardox 500, o fabricante deve ajustar os elementos de liga para que suas propriedades mecânicas fiquem dentro dos limites estabelecidos para este material em específico.*

*O certificado de qualidade do material do fabricante, só é fornecido quando a empresa efetiva a compra do material. Nesta situação este certificado atesta que o material fornecido pelo fabricante possui especificações técnicas dentro dos parâmetros mínimos para ser considerado aquele material em específico. Ou seja, caso o cliente/comprador (ex: Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA), não mantenha estoque dessas chapas, ou ainda terceirize a fabricação das peças deste material, ele somente receberá o **certificado de qualidade do material do fabricante**, no momento que efetuar a venda do equipamento e adquirir as facas para sua montagem.*

*Pedimos a reconsideração da inabilitação de nossa empresa visto que, apresentamos o documento na forma como é solicitado em edital.*

#### IV – DAS CONTRARRAZÕES

*A empresa “ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA” em nenhum momento apresentou documento que de fato pudesse **comprovar** a dureza mínima solicitada em edital.*

*No documento presente em seu envelope nº 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a mesma apresentou um “certificado de qualidade”, sem indicação do CNPJ prestador do serviço de fabricação das facas em questão, sem indicação clara do material específico que seria utilizado (apenas descrito como CHAPA HARDOX 6,35 MM ¼”) e sem **indicação da dureza mínima** solicitada em edital.*

*A empresa “ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA” ainda alega em seu recurso que foi inabilitada pois o certificado não estava emitido diretamente do fabricante para ela. Porém este não foi o motivo pelo qual a inabilitação ocorreu, mas sim pela inconsistência no documento apresentado.*

*A empresa também alega que tal certificado só é fornecido quando a empresa efetiva a compra do material, e que só teria em mãos o certificado caso de fato fosse a vencedora do certame. Tal alegação é totalmente errônea, pois ao fazer uma cotação aos fabricantes do material, é possível se obter o certificado do lote do material a ser fornecido. Caso as facas sejam feitas por terceiros, também seria*



*simples fazer um pedido do certificado do material que utilizam para a fabricação, tendo assim a certeza de que realmente a empresa tem capacidade de fabricar as facas com as características solicitadas.*

*Diante dos fatos levantados, viemos por meio deste, solicitar a Prefeitura de Coxilha-RS que mantenha a inabilitação da empresa "ALBANI MATTÉ INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA" visto que a mesma não apresentou os documentos solicitados em edital.*

## V – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

Considerando o teor das argumentações trazidas, manifestou-se por meio de parecer, posicionando-se nos seguintes termos:

“Diante disso, em análise aos autos, entendo que foi correta a decisão da comissão pois o documento exigido deveria ter sido apresentado no ato da abertura da documentação, assim como exige o edital. Ademais, o documento apresentado (fl. 168) não atendeu ao exigido visto que não apresentou a indicação de dureza mínima exigida no edital”.

“Por outro lado, a empresa classificada, com diferença superior de R\$800,00, apresentou o documento impugnado (fl. 198), condição esta que demonstra segurança e confiabilidade na aquisição pelo município do bem pretendido”.

Por fim, o parecer opina pelo não provimento do recurso.

## VI – CONCLUSÃO

**DIANTE DO EXPOSTO**, após o recebimento dos recursos, contrarrazões, parecer jurídico, acolho-os integralmente e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, mantendo a decisão da comissão, e de acordo com o Parecer Jurídico, de inabilitação da empresa recorrente. No que tange ao procedimento, encaminho os autos ao Prefeito Municipal para homologação do resultado, nos termos da lei nº 8.666/1993.

Coxilha, 09 de janeiro de 2024.

  
LUAN MORELLO BRUZAMARELLO  
PREGOEIRO